

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 5wwmlm7t SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/03/2020 Requerimento nº 99/2020 Protocolo nº 1745/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Nos termos do art. 382, § 5º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário e na forma regimental, que determine a aprovação do presente pedido de suspensão do prazo da **"CPI DA ENERGISA"** entre os dias 18 de março de 2020 e 18 de abril de 2020, em virtude da Pandemia do COVID-19 (Novo Corona Vírus), a presente CPI esta constituída por meio do Ato n.º 59/2019 e tendo seus membros designados pelo Ato n.º 60/2019, com o fito de investigar o aumento abusivo nas contas de Energia Elétrica nos municípios do Estado, bem como o enxugamento nos quadros de funcionários e a má prestação dos serviços concessionados, e buscar respostas transparentes da Empresa Energisa S/A, foi aprovado dia 08/10/2019 o requerimento n.º 690/2019 para a instalação da **CPI DA ENERGISA**, a qual recebeu **19 (dezenove) assinaturas dentre os Deputados Estaduais que compõem a ALMT.**

JUSTIFICATIVA

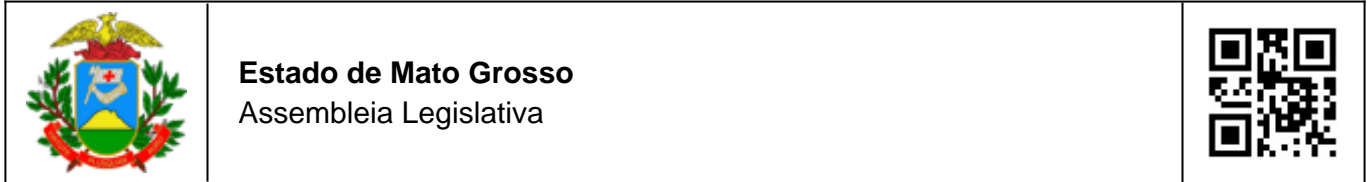
1. Considerações iniciais:

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Energia, constituída por meio do Ato n.º 59/2019 e tendo seus membros designados pelo Ato n.º 60/2019, com duração de 180 (cento e oitenta) dias. Os trabalhos foram desenvolvidos de acordo com o plano de trabalho estabelecido pela Comissão, contudo, em virtude da demora em serem recebidas as respostas dos órgãos oficiados dentro do prazo requerido para o envio dos documentos solicitados, bem como da necessidade da análise documental das provas e o baixo número de servidores da Equipe Técnica disponível para a referida análise dos documentos houve a necessidade de maior tempo hábil para a continuação e conclusão dos trabalhos.

1. Da Necessidade de Suspensão dos Trabalhos Parlamentares:

Tecidas as considerações de ordem fática, passemos a discorrer sobre as razões de ordem jurídica que justificam o cabimento da suspensão dos trabalhos parlamentares desta CPI.

A constituição das Comissões Parlamentares de inquérito está prevista magnamente no artigo 58, § 3º, da Carta Constitucional, nos seguintes e exatos termos:



§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

As CPI deverão ser temporárias, funcionando por prazo certo, conforme se extrai sem qualquer dúvida razoável da leitura atenta do já aludido dispositivo, qual seja, art. 58, § 3º, da CF/88, bem como do disposto na Lei 1.579/52, art. 2º e 5º, § 2º, art. 36 da CF/MT, art. 373 do RI/AL, no Decreto 407/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, bem como na Resolução Administrativa n.º 007/SPDM/MD/2020.

Contudo, aproximando-se mais do cerne da questão *sub examine*, o art. 382, § 5º, do RI/AL prevê que é possível a suspensão dos trabalhos da CPI.

Diante disso, é imperioso destacar a necessidade da suspensão das atividades desenvolvidas em uma CPI em virtude da **Pandemia do COVID-19 (Novo Corona Vírus)**, em virtude da vulnerabilidade em que a população de encontra, vem que, não existe qualquer medicamento combativo.

Assim, estando demonstradas as razões jurídicas do pedido, claro é o cabimento jurídico do pedido de **Suspensão do prazo da CPI entre os dias 18 de abril de 2020 e 18 de abril de 2020, em virtude da Pandemia do COVID-19 (Novo Corona Vírus)**, conforme balizas e estabelecidas nas razões fáticas, os membros da CPI entenderam estar presentes as razões que aconselham a suspensão pelo prazo retro mencionado, devendo o plenário, e é o que se requer, deliberar e cancelar, assim esperamos, esse entendimento.

Pelo exposto, o presente requerimento está plenamente embasado nas disposições do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cujo qual demonstra a possibilidade da suspensão dos trabalhos parlamentares da CPI em virtude **da Pandemia do COVID-19 (Novo Corona Vírus)**.

1. Considerações finais

Pelo exposto, justificado e fundamentado é o presente requerimento de **Suspensão do prazo da CPI entre os dias 18 de março de 2020 e 18 de abril de 2020, em virtude da Pandemia do COVID-19 (Novo Corona Vírus)**, para que possa cumprir a contento seu mister constitucional previsto nos arts. 58, §3º, da Constituição Federal, e 36, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no Decreto 407/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, bem como na Resolução Administrativa n.º 007/SPDM/MD/2020.

Eis as justificativas a serem submetidas à ciosa análise dos Deputados desta Assembleia Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Março de 2020

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual